



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 21/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, pessoa jurídica de direito público na forma de Consórcio Público, inscrita sob o nº 21.466.597/0001-34, com endereço na Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro, na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais – MG, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Resolução do CIDERSU n.º 024/2024, Portaria Administrativa nº 39/2026 e alterações, Decretos Federais nº 6.017/2007, nº 11.246/2022, nº 11.462/23, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos. O presente Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do CIDERSU, nos termos do artigo 5º, artigo 181, parágrafo único, todos da lei Federal n.º 14.133/2021, e do artigo 19 do Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são: Carvalhópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sua sede à Rua João Norberto de Lima nº 222, centro, Carvalhópolis, MG; CEP 37.760-000; Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, 25, centro, Machado, MG, CEP: 37.750-000, Elói Mendes, CNPJ nº. 20.347.225/0001-26, Rua Cel. Antônio P. Mendes, nº. 225, Centro, CEP 37.110-000 Elói Mendes – MG; São João da Mata, CNPJ: 17.935.206/0001-06, Rua Maria José de Paiva – 546, centro, CEP: 37.568-000, São João da Mata – MG; Poço Fundo, CNPJ nº 1.242.792/0001-76, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, 3000, centro, CEP 37.757-000, Poço Fundo-MG; Serrania, CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, 210, centro, CEP 37.136-000, Serrania-MG; Silvianópolis, CNPJ nº. 18.675.942/0001-35, com sede administrativa na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº. 33, centro, CEP: 37.560-000, Silvianópolis-MG; Cordislândia, CNPJ nº 18.712.166/0001-04, com sede na Praça Coração de Jesus, S/Nº, centro, CEP 37.498-000, Cordislândia – MG; Fama, CNPJ nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, CEP 37.138-000, Fama – MG; Monsenhor Paulo, CNPJ nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Coronel Flávio, nº 204, centro, CEP 37.405-000, Monsenhor Paulo – MG; Alfenas, CNPJ Nº 18.243.220/0001-01, com sede administrativa na Praça Fausto Monteiro, nº 54, centro, CEP 37.130-000, Alfenas-MG; Brumadinho, CNPJ nº 18.363.929/0001-40, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 160, centro, CEP 35460-000 e Botelhos, CNPJ nº 17.847.641/0001-89, com sede administrativo na Praça São Benedito, nº 131, Bela Vista, CEP 37720-000.



INFORMAÇÕES: As informações administrativas relativas a este PREGÃO ELETRÔNICO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos do CIDERSU, através dos telefones nº (35) 9.9723-3438 ou (35) 3775-0242, site www.cidersu.mg.gov.br ou pelo e- mail: licitacao@cidersu.mg.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:h00min do dia 20/07/2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 18h00min do dia

28/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 29/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Compras do Cidersu:
<https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>

PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 21/2026

1. DO FUNDAMENTO

1.1. Torna-se público a realização de licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 54/2023 de 30 de novembro de 2023, e nº 04/2024 de 30 de Janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, visando atender às demandas operacionais e administrativas dos órgãos participantes

2.2. A licitação será realizada em item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos for de seu interesse.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando possibilitar futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, visando atender às demandas operacionais e administrativas dos órgãos participantes.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza variável e estimada da demanda, devido a sazonalidade dos serviços durante a vigência da ata, permitindo maior eficiência administrativa, economicidade, planejamento das aquisições e celeridade nas futuras contratações.

3.3. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de utilização, não gerando a Administração a obrigação de contratação integral dos itens registrados, sendo facultada a realização das aquisições de forma parcelada, de acordo com a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

3.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência na forma prevista no edital e poderá ser utilizada pelos órgãos participantes e, quando autorizado, por órgãos não participantes, observadas as condições e limites legais aplicáveis.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades

pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU (<https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>).

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

4.1.2 O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU arcará integralmente com os custos de operacionalização e utilização da plataforma eletrônica destinada à realização do certame, não sendo exigido das licitantes o pagamento de quaisquer taxas, tarifas ou encargos financeiros para participação na licitação, relativamente ao uso do sistema disponível em <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do

edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://www.portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>, acesso “credenciamento – licitantes – sou fornecedor”.

5.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>.

5.3 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/> poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://www.cidersu@cidersu.mg.gov.br>.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

6.2 A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

6.3 Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

6.4 Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de

entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9 A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.10 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.11 Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

6.12 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.13 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.14 Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

6.15 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço.

6.17 O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Em razão da adoção da inversão das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá o julgamento das propostas, observando-se

a sequência procedimental estabelecida neste Edital e a motivação constante dos autos do processo administrativo.

7.3 Aberta a sessão pública, o Pregoeiro procederá inicialmente à verificação da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, observando as exigências constantes do item 9 deste Edital.

7.4 A análise da habilitação compreenderá a verificação da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no edital, podendo o Pregoeiro promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.6 Será inabilitado o licitante que:

I – deixar de apresentar qualquer documento cuja apresentação seja obrigatória;

II – apresentar documento em desacordo com as exigências editalícias;

III – deixar de comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação;

IV – apresentar documentação falsa ou com indícios de fraude, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

7.7 A inabilitação será motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurando-se aos licitantes o contraditório e a ampla defesa na forma prevista neste Edital.

7.8 Durante a análise da habilitação, o Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos apresentados nem comprometam a isonomia entre os licitantes.

7.9 Não será admitida a inclusão de documento novo destinado à comprovação de requisito de habilitação cuja existência devesse estar demonstrada anteriormente à abertura da sessão pública, admitindo-se apenas a complementação de informações ou a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua emissão, quando permitido pela legislação.

7.10 Encerrada a análise da habilitação, será divulgado no sistema eletrônico o resultado da fase, com a relação dos licitantes habilitados e inabilitados.

7.11 Os licitantes poderão manifestar intenção de recorrer contra o resultado da habilitação, na forma prevista neste Edital.

7.12 Decididos os recursos ou, inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro dará prosseguimento ao certame exclusivamente com os licitantes habilitados.

7.13 Encerrada definitivamente a fase de habilitação, o sistema disponibilizará as propostas de preços apresentadas pelos licitantes habilitados, iniciando-se a fase de classificação das propostas.

7.14 As propostas serão analisadas quanto ao atendimento das especificações do objeto, das condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável.

7.15 Será desclassificada preliminarmente a proposta que:

- I – identifique o licitante quando vedado pelo sistema;
- II – contenha vícios insanáveis;
- III – apresente objeto em desacordo com as especificações do edital;
- IV – apresente informações incompatíveis com as exigências estabelecidas para a contratação.

7.15.1 A desclassificação será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico.

7.15.2 A não desclassificação preliminar não impede o julgamento definitivo da proposta em momento posterior.

7.16 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo admitidas à fase competitiva apenas aquelas apresentadas pelos licitantes previamente habilitados.

7.17 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes durante toda a sessão pública.

7.18 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do respectivo registro.

7.19 O lance deverá ser ofertado visando à obtenção do menor preço global, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.20 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras deste Edital.

7.21 Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado no sistema.

7.22 Com vistas à celeridade processual, o Pregoeiro poderá promover a abertura e o gerenciamento simultâneo da disputa de dois ou mais itens ou lotes, se aplicável.

7.22.1 O valor de cada lance deverá observar intervalo mínimo de redução de 1% (um por cento) em relação ao último lance válido registrado, incidente sobre o valor global da proposta, não sendo admitidos lances com redução inferior ao percentual estabelecido.

7.23 O procedimento seguirá o modo de disputa **aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.24 A etapa de lances terá duração de dez minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance apresentado nos dois minutos finais do período em curso.

7.24.1 Cada prorrogação terá duração de dois minutos, repetindo-se sucessivamente enquanto houver novos lances apresentados nesse intervalo.

7.24.2 Não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

7.24.3 Encerrada a fase competitiva, o sistema divulgará a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços.

7.25 Definida a classificação provisória das propostas ao término da etapa de lances, o Pregoeiro verificará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto às condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo do julgamento definitivo previsto no Capítulo 8.

7.25.1 Quando a diferença entre a proposta classificada em primeiro lugar e a proposta subsequente for igual ou superior a 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, exclusivamente para definição das demais colocações, observado o disposto no regulamento aplicável.

7.25.2 Após o reinício da disputa, os licitantes convocados poderão apresentar lances intermediários, vedada a apresentação de lance superior ao último registrado pelo próprio licitante.

7.26 Encerrada definitivamente a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas segundo a ordem crescente de classificação.

7.27 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro no sistema eletrônico.

7.28 Durante toda a sessão pública, os licitantes terão acesso, em tempo real, ao menor lance registrado, permanecendo preservada a identidade dos respectivos licitantes.

7.29 Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances.

7.30 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante divulgação no sistema eletrônico.

7.31 O licitante que não apresentar lances permanecerá concorrendo com o valor originalmente constante de sua proposta.

7.32 O sistema identificará automaticamente as microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para fins de aplicação dos benefícios legais, quando cabíveis.

7.33 Somente poderá haver empate entre propostas iguais não sucedidas por lances ou entre lances finais, observadas as regras do modo de disputa adotado.

7.34 Havendo empate, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem:

I – Disputa final entre os licitantes empatados, mediante apresentação de nova proposta em ato contínuo;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base, preferencialmente, em registros cadastrais de cumprimento de obrigações contratuais;

III – Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – Desenvolvimento de programa de integridade, conforme regulamentação aplicável.

7.35 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente:

I – Às empresas estabelecidas no território do Estado em que situado o órgão ou entidade licitante;

II – Às empresas brasileiras;

III – Às empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;

IV – Às empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.36 Encerrada a etapa competitiva e definida a ordem provisória de classificação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

7.36.1 A negociação poderá abranger preço, prazo, condições de execução ou demais aspectos que não comprometam a isonomia entre os licitantes nem alterem substancialmente o objeto da contratação.

7.36.2 A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, permanecendo acessível aos demais participantes.

7.36.3 Frustrada a negociação com o primeiro colocado, o Pregoeiro poderá negociar com os licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

7.37 Concluída a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta final ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

7.37.1 A proposta final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação, acompanhada, quando solicitado, dos documentos complementares necessários à confirmação das informações constantes da proposta.

7.37.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu vencimento, desde que demonstrada a impossibilidade de cumprimento no prazo originalmente concedido.

7.38 Recebida a proposta final, será encerrada a fase competitiva da licitação, passando o processo à fase de julgamento das propostas, na forma disciplinada no Capítulo 8 deste Edital.

7.39 O encerramento da fase prevista neste Capítulo não implica adjudicação do objeto nem reconhecimento da aceitabilidade da proposta, os quais dependerão do julgamento técnico e jurídico previsto no Capítulo seguinte.

7.40 Todas as decisões proferidas pelo Pregoeiro durante a sessão pública serão devidamente motivadas e registradas no sistema eletrônico, assegurando-se aos licitantes a transparência, publicidade e rastreabilidade dos atos praticados.

7.41 Os casos omissos ocorridos durante a sessão pública serão resolvidos pelo Pregoeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a fase competitiva prevista no Capítulo anterior e recebida a proposta final do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.2 O julgamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3 Será examinada, inicialmente, a compatibilidade da proposta com o objeto licitado, verificando-se, entre outros aspectos:

I – Atendimento integral às especificações técnicas;

II – Compatibilidade com o Termo de Referência;

III – Observância das quantidades, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas no Edital;

IV – Atendimento aos requisitos mínimos de desempenho e qualidade;

V – Conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8.4 O Pregoeiro verificará a exatidão dos cálculos constantes da proposta, podendo promover as correções de erros meramente materiais ou aritméticos, desde que não impliquem alteração do preço global ofertado nem modificação da substância da proposta.

8.5 Os erros materiais, de digitação, de cálculo ou de preenchimento que não comprometam o conteúdo da proposta poderão ser saneados pelo Pregoeiro, mediante registro em ata.

8.6 Quando necessário, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que altere o conteúdo essencial da proposta originalmente apresentada.

8.7 A diligência poderá compreender, dentre outras medidas:

I – Solicitação de esclarecimentos técnicos;

II – Apresentação de memória de cálculo;

III – Demonstração da composição dos preços;

IV – Comprovação de especificações técnicas;

V – Apresentação de catálogos, prospectos, fichas técnicas ou documentos equivalentes;

VI – Correção de falhas meramente formais.

8.8 O licitante deverá atender às diligências no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

8.9 Será desclassificada a proposta que:

I – Contiver vícios insanáveis;

II – Não obedecer às especificações técnicas constantes do Edital ou do Termo de Referência;

III – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado da contratação, quando este tiver caráter sigiloso ou quando ultrapassar o preço máximo admitido pela Administração;

IV – Não apresentar exequibilidade quando exigida;

V – Apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências editalícias;

VI – Contiver oferta alternativa não autorizada;

VII – apresentar vantagens não previstas neste Edital;

VIII – deixar de atender às diligências regularmente promovidas.

8.10 Consideram-se indícios de inexequibilidade aqueles previstos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros elementos técnicos que demonstrem a inviabilidade da execução contratual.

8.11 Identificados indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro oportunizará ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta.

8.12 A demonstração da exequibilidade poderá compreender, dentre outros elementos:

I – Planilha detalhada de custos;

II – Metodologia de execução;

III – Contratos de fornecimento;

IV – Notas fiscais;

V – Contratos vigentes;

VI – Composição dos encargos sociais;

VII – Demonstração da produtividade adotada;

VIII – Quaisquer documentos capazes de comprovar a viabilidade econômica da execução.

8.13 A ausência de comprovação satisfatória da exequibilidade implicará a desclassificação da proposta.

8.14 Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação, repetindo-se todas as etapas previstas neste Capítulo.

8.15 O mesmo procedimento será sucessivamente adotado até que seja encontrada proposta considerada aceitável e plenamente compatível com o interesse da Administração.

8.16 Durante o julgamento, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação da área técnica demandante, da equipe de planejamento da contratação ou de outros setores especializados sempre que a natureza do objeto exigir avaliação específica.

8.17 A manifestação técnica integrará os autos do processo e servirá de subsídio para a decisão do Pregoeiro, sem prejuízo de sua competência para condução do certame.

8.18 O Pregoeiro poderá realizar nova negociação com o licitante provisoriamente vencedor, visando à obtenção de condições ainda mais vantajosas para a Administração.

8.19 A negociação será registrada integralmente no sistema eletrônico e fará parte dos autos da licitação.

8.20 Encerrada a análise da proposta e concluída sua aceitabilidade, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor do certame para o respectivo item ou lote.

8.21 A decisão quanto ao julgamento será devidamente motivada e registrada no sistema eletrônico.

8.22 Declarado o vencedor, será aberto prazo para manifestação da intenção de recorrer, observado o disposto neste Edital.

8.23 A ausência de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.24 Havendo manifestação de intenção de recorrer, será observado o procedimento recursal previsto em capítulo próprio deste Edital.

8.25 Após o julgamento definitivo dos recursos ou transcorrido o prazo sem manifestação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

8.26 O julgamento das propostas obedecerá rigorosamente aos critérios objetivos estabelecidos neste Edital, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos no instrumento convocatório.

8.27 Todas as decisões proferidas durante esta fase serão fundamentadas e registradas nos autos do processo administrativo e no sistema eletrônico.

8.28 Os casos omissos surgidos durante o julgamento das propostas serão resolvidos pelo Pregoeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência serão necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação,

serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

9.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio

ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

9.4.1 Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

9.4.2 Como requisito de habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigida a prestação de garantia da proposta em valor correspondente a **0,1% (zero vírgula um por cento)** do valor estimado da contratação.

A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A garantia deverá possuir validade mínima de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, ou por prazo superior ao de validade da proposta, quando este for maior.

O comprovante de constituição da garantia deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo presente Edital.

A garantia da proposta será devolvida aos licitantes após a celebração do contrato ou após a revogação, anulação ou encerramento do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A garantia da proposta poderá ser executada nas hipóteses previstas no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante vencedor, injustificadamente:

- a) deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- b) deixar de apresentar os documentos necessários à contratação;
- c) recusar-se a prestar a garantia contratual, quando exigida; ou
- d) praticar ato que impeça ou inviabilize a contratação por fato a ele imputável.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.5.1** A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de terceirização de mão de obra para serviços gerais, com fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total licitado.
- 9.5.2** Para fins de comprovação do percentual exigido, será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação.
- 9.5.3** Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do contratante e da contratada, a descrição dos serviços executados, o período de execução, o quantitativo executado e a declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

9.6 PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A LICITANTE DEVE APRESENTAR:

9.6.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.8 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.13 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15 O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU, onde poderão/Serão sanadas as falhas, por parte do Agente de Contratação/Pregoeiro, relacionadas a certidões fiscais, sendo possibilitada a consulta direta ao site eletrônico do órgão emissor ou deferido o prazo, não superior a 1hr, para que o licitante apresente a certidão viciada.

9.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18 Considerando a sensibilidade de determinados itens quanto à qualidade, durabilidade e segurança, bem como a necessidade de assegurar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, será prevista a exigência de apresentação de amostras, como etapa de validação prévia do objeto.

9.19 A análise das amostras constitui medida essencial de mitigação de riscos da contratação, permitindo a verificação objetiva da qualidade, funcionalidade, acabamento, segurança e adequação dos materiais ao uso escolar.

9.20 O licitante classificado em primeiro lugar após a fase de disputa deverá enviar catálogo e laudos dos produtos que compõem o lote no prazo de 02 (duas) horas após o encerramento da fase de disputa. Caso seja necessário, deverá enviar amostras de 01 (um) exemplar de cada item que compõe o lote no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de desclassificação.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

10.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo;

10.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos

autos.

10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

11.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

11.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12 DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

12.1.1 Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

12.1.2 Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

12.1.3 Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

12.1.4 Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

12.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de

01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

12.3 O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

12.4 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (Cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.6 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.

12.7 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.9 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.10 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

12.11 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021;

12.12 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata;

14.13 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II- Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

III - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

14.14 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o

Detentor da Ata, mediante pedido fundamentado, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, a Administração poderá:

I - manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

II - considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

III - poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor;

IV - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

V - O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

VI - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

14.15 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado, total ou parcialmente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, quando:

I - descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II - quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP.

V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X - por ordem judicial.

13 DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços/fornecimentos ocorrerão pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser

prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

13.2 Os serviços/fornecimentos deverão ser realizados em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

13.3 O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

14 DO PAGAMENTO

14.1 A DETENTORA DA ATA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal, somente quando solicitada, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

14.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

14.3 A DETENTORA DA ATA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

A DETENTORA DA ATA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II- comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

14.4 Caso a DETENTORA DA ATA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

14.5 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal, e depois de cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

14.6 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (Trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (Trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

14.7 O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal que regulamenta o SRP.

14.8 Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que

comprove o aumento dos insumos.

14.9 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

15 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;

II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III dar causa à inexecução total do contrato;

IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, também comete infração administrativa o licitante não mantiver a proposta em especial quando:

15.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;

15.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.2.4 Deixar de apresentar amostra;

15.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.3 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.5 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

15.7 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.8 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

15.9 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta com o município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.11 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.12 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

15.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pelos municípios solicitantes.

16.2 Será de responsabilidade de o Fiscal dar recebimento provisório dos serviços e fornecimentos, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

16.3 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

16.3.2 se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.3.3 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

16.3.4 se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.3.5 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

16.3.6 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

17.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na lei n.º 14.133/21, com alterações posteriores, devendo ser utilizada a ferramenta de tecnologia da informação respectiva.

17.2.1 O pedido de esclarecimento e a impugnação, bem como a sua decisão, deverá ser incluído no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública e estarão disponíveis no site <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/> para consulta dos fornecedores e da sociedade.

17.2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento ficará a cargo do Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, podendo solicitar apoio jurídico da Assessoria Jurídica do Cidersu e será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, sendo que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

17.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo de até dez minutos (art. 165, I da Lei 14.133/2021), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

17.6.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.6.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

17.7 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelos municípios consorciados, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

18.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.10. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Cidersu ou Município Contratante Consorciado, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Cidersu ou Município Contratante Consorciado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Cidersu ou Município Contratante Consorciado.

18.15. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.16. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Cidersu revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

18.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.18. O CIDERSU exercerá o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova em caso de sessão presencial.

18.19. Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cidersu.mg.gov.br>.

18.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA/ CONTRATO, OU PELO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO;

ANEXO IX – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO XI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO XII – QUANTITATIVO DOS ÓRGÃOS.

Carvalhópolis/MG, 17de julho de 2026.

Thiago Loureiro Dayrell Costa
Diretor Executivo do CIDERSU

Maria Antônia de Melo Stersi
Pregoeira do CIDERSU